



PL 227/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/2019.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Daniel Annenberg (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB) e Rinaldi Digilio (PSL), *institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica; Revoga a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, a referida política municipal visa promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que embora o texto vigente tenha sido de suma importância para consolidar a existência e a oferta dos Telecentros aos cidadãos, atualmente não contempla os avanços normativos e tecnológicos ocorridos nos últimos dez anos, não sendo compatível, por exemplo, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Ainda transmite um conceito de inclusão digital restrito à disponibilização de acesso à internet em equipamentos públicos.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa promover as atualizações necessárias para a Política Municipal de Inclusão Digital. Assim, diante das inúmeras alterações propostas neste projeto, em respeito à técnica legislativa, optou-se pela revogação da atual Lei nº 14.668/2008, sempre reconhecendo seu mérito e seu caráter essencial para consolidar as iniciativas de democratização do acesso à internet e às ações de capacitação de cidadãos para o uso de tecnologias da informação e comunicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de excluir a expressão "... e dá outras providências" da ementa e para suprimir o artigo 4º §§ 1º e 2º e o artigo 5º que criam atribuições concretas para órgãos integrantes do Poder Executivo, violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

O desenvolvimento da informática e a rápida expansão da internet trouxe uma série de oportunidades de interação social e econômica, bem como grandes volumes de informação, que a cada dia transforma vidas e nações, mas também criou uma nova classe social, a dos excluídos digitais (Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Política pública de inclusão digital / Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, SeinfraAeroTelecom, 2015):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 227/2019

O desenvolvimento da informática e a acelerada expansão da internet trouxeram novas formas de interação social e econômica, além de propiciar acesso a volumes significativos de informação custodiados em arquivos virtuais. Essa revolução informacional transforma vidas e nações. São incontáveis as oportunidades de desenvolvimento econômico e social facilitadas pelo uso em larga escala das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Ao mesmo tempo, esse progresso também provocou o surgimento de uma nova classe social de excluídos: a digital. São milhões de brasileiros que nunca utilizaram a internet ou mesmo um computador, e assim permanecem afastados de novas oportunidades de trabalho, novos conteúdos culturais, bem como de novas formas de exercer a cidadania.

A inclusão digital representa "garantir que os cidadãos e instituições disponham de meios e capacitação para acessar, utilizar, produzir e distribuir informações e conhecimento, por meio das TIC, de forma que possam participar de maneira efetiva e crítica da sociedade da informação" (CGPID, 2010).

(...) Por meio das TIC, abrem-se ao indivíduo oportunidades concretas para a melhoria de suas condições de vida, de onde o usuário estiver e de forma instantânea, tais como: acesso às facilidades do comércio eletrônico, igualando a oferta de bens e serviços para regiões remotas à de grandes centros; inclusão bancária; acesso a serviços e programas de governo, inclusive de saúde, educação e segurança pública; maior interação com seus pares e fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo; maior participação comunitária e política.

No plano individual, a banda larga viabiliza o acesso a informações, permitindo às pessoas adquirir conhecimentos, habilidades e aptidões, aumentar sua rede social, disseminar conteúdo e produzir inovações, e tudo isso contribui para sua empregabilidade. Na era do conhecimento, a melhora no capital humano, potencializada pelas TIC, é condição necessária para aumentar a competitividade e o crescimento econômico.

No que se refere a empresas, a banda larga permite redução de custos e aumento da eficiência e produtividade, bem como maior aproximação com o cliente. No setor bancário brasileiro, por exemplo, conforme menciona Lima (2014), o número de transações financeiras aumentou de 21 para 36 bilhões entre 2008 e 2012, a maioria delas (42%) por meios eletrônicos (internet banking e mobile banking), sendo mais notável ainda o crescimento de 333% no uso deste último meio (mobile banking) entre 2011 e 2012.

Além desse aspecto econômico, o relatório Measuring the Information Society 2014, elaborado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), ao avaliar a importância das TIC como instrumentos de desenvolvimento social, concluiu que há uma correlação estatisticamente significativa entre o Índice de Desenvolvimento em TIC (IDI) e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – metas instituídas pela ONU relacionadas a educação, saúde, igualdade, meio ambiente e combate à fome.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 227/2019

Dessa forma, o uso das TIC se caracteriza, ao mesmo tempo, como uma oportunidade e um risco ao equilíbrio social, pois pode conduzir tanto à redução da desigualdade de renda entre as classes e à melhoria da qualidade de vida, pela equidade de oportunidades, como à perpetuação da desigualdade, pelo surgimento de uma classe excluída digitalmente.

Nessa linha, em uma visão mais ampla de inclusão digital, Bonilla (2001) afirma que "inclusão (...) significa que aquele que está incluído é capaz de participar, questionar, produzir, decidir, transformar, é parte integrante da dinâmica social, em todas as suas instâncias".

A partir dessa perspectiva mais abrangente, a exclusão digital deve ser vista como uma condição relativa, mutável no tempo, impactada por diversos fatores e, portanto, não se refere a uma noção dicotômica de ser ou não excluído, mas de gradação resultante de uma série de barreiras ao acesso equitativo: deficiências de infraestrutura, carências educacionais, baixa renda, inadequação de conteúdo, barreiras comportamentais, além das deficiências física, sensorial e motora.

Assim, diante da relevância das TIC na economia e na vida cotidiana, garantir o acesso a elas é um dever do Estado moderno, que busca o progresso econômico e social e a redução das desigualdades.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende atualizar os ditames da Lei 14.668/2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital, trazendo seus conceitos e seu espírito para os dias atuais e ampliando o alcance daquela lei, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em